

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PARECER Nº , DE 2019 PROJETO DE LEI Nº 6.777, DE 2016

Obriga a divulgação de mensagem de incentivo a doação de sangue em produções cinematográficas patrocinadas pelo Governo Federal.

Autora: Deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO)

Relatora: Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.777, de 2016, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, obriga a divulgação de mensagem de incentivo a doação de sangue em produções cinematográficas patrocinadas pelo Governo Federal. Em sua justificação, a autora assinala que:

“O presente Projeto de Lei, tem como objetivo incentivar a doação de sangue entre a população, aumentando assim os estoques em todos os hemocentros para auxiliar nas mais diversas cirurgias e transfusões necessárias no cotidiano dos hospitais.”

Citando a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Deputada afirmou que a recomendação é de que o percentual ideal de doadores para um país esteja entre 3,5% e 5% de sua população. No Brasil esse número é preocupante, pois não chega a 2%.

O projeto permite ao produtor cinematográfico a autonomia de definir que a mensagem ou animação fique a critério da direção do filme, contanto que a mensagem tenha, no mínimo, 30 segundos de duração e que mensagens diretas, como “Doe Sangue” ou “Doação de Sangue”, podendo tal mensagem vir no início ou no fim da exibição do filme.

Segundo a autora, dados do Ministério da Saúde mostram que em 2011, na rede pública de saúde, foram coletadas 189.956 bolsas. No ano de 2012, o quantitativo caiu para 177.174. E, em 2013, foram coletadas apenas 170.975 bolsas.

Desta forma, constata a necessidade de fomentar, através da publicidade em produções cinematográficas, a doação de sangue em todo país.

O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é o ordinário.

A matéria foi desarquivada em 23.04.2019, nos termos do art. 105 do RICD, conforme o despacho no REQ-1264/2019.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto de lei.

No que se refere à constitucionalidade formal, o projeto apresentado está em perfeita harmonia com os artigos 24, inciso IX, XII, da Constituição Federal de 1988, que fixam como competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, legislar sobre “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”, bem como sobre “previdência social, proteção e defesa da saúde”. Igualmente, encontra-se em consonância com os artigos 48, *caput*, e 61, *caput*, todos da Carta Magna Pátria.

Em relação à constitucionalidade material, a proposição apresentada prestigia regras constitucionais expressamente previstas na Lei Maior.

Ao definir a obrigatoriedade de veiculação, pelas produções audiovisuais brasileiras, de mensagens de incentivo à doação de sangue, a proposição sob análise, tem como objetivo, inicialmente, mobilizar a sociedade para uma questão muito importante do atual quadro da saúde no País.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à juridicidade, observa-se que o Projeto de Lei nº 6.777, de 2016, respeita os princípios gerais do direito que guiam o ordenamento jurídico brasileiro.

No contexto da técnica legislativa e à redação, conclui-se pela adequação do texto da proposição às imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Segundo recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), o percentual ideal de doadores para um país varia entre 3,5% e 5% de sua população.

No Brasil esse número é muito preocupante, pois não chega a 2%. É comum os canais de comunicação veicularem notícias sobre os problemas cotidianos de estoque de sangue para atender às demandas da população nos hemocentros espalhados em todo o território nacional, seja para a realização de uma intervenção cirúrgica, seja para uma transfusão sanguínea.

A matéria sob análise, possui, portanto, interesse público relevante, sob o argumento de que a doação de sangue necessita de incentivos para aumentar o número de doadores, sendo assim, o projeto se apresenta como uma medida concreta que pode conscientizar e dar o impulso necessário para impulsionar este número, apresentando, também, esteio constitucional, não havendo nenhum vício a ser levantado quanto a esse aspecto.

Pelo analisado acima, nosso entendimento é que a saúde é um direito de todos e que cabe à sociedade civil e ao poder público o papel de se mobilizar e agir solidariamente em prol de ações humanitárias como a doação voluntária de sangue.

Nesse sentido, **meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.777 de 2016 e sua APROVAÇÃO na forma original.**

Sala da Comissão, em de de .

Deputada JOENIA WAPICHANA
RELATORA